

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Indústria Mineira Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 18 de Outubro de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade nas indústrias extractivas de minérios metálicos e energéticos.

2 — O Sindicato continuará a representar os trabalhadores actualmente nele filiados que prestem serviços noutros ramos de actividade enquanto não se proceder à respectiva reestruturação sindical.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante

da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivos e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, do sindicalismo de massas e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito inte-

gral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e pugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás;
- b) Na CGTP-IN, Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalha-

dores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos filiados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos filiados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores e com os representantes eleitos para a segurança, higiene e saúde no trabalho no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) Promover actividades que visem a paz e a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores, podendo para esse efeito participar ou filiar-se em associações que promovam tais objectivos.

CAPÍTULO IV

Filiados

Artigo 15.º

1 — Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

2 — A recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá decidir no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do pedido, cuja fundamentação será comunicada ao próprio no prazo máximo de oito dias após a decisão.

3 — O interessado pode recorrer da decisão da direcção, para a mesa da assembleia geral, através de qualquer filiado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 16.º

São direitos dos filiados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os filiados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informados, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos filiados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 17.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos filiados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada filiado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 18.º

São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as delibera-

ções dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- b) Apoiar e participar activamente nas acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- c) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- e) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- f) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- g) Divulgar as edições do Sindicato;
- h) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber totalmente as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego, desde que não tenha subsídio;
- i) Comunicar ao Sindicato a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 19.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- b) Se retirarem voluntariamente;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não regularizarem a situação no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

Artigo 20.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral e votado favoravelmente.

Artigo 21.º

1 — Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea i) do artigo 18.º, não perdem a qualidade de filiados, gozando dos direitos dos demais filiados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os filiados reformados só podem eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical

dos reformados, de que fazem parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 22.º

Podem ser aplicadas aos filiados as sanções de repressão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 23.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os filiados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 18.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao filiado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 25.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o filiado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade, assenta na participação activa e directa dos

trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 27.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical e intersindical.

Artigo 28.º

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

Artigo 29.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 30.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 31.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Em casos excepcionais, quando não seja possível a eleição do delegado ou delegados sindicais, estes podem ser designados pela direcção, devendo a votação processar-se logo que as condições o permitam.

3 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 32.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os filiados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os filiados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical ou intersindical;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores ao nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e a remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção e os órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- h) Cooperar com a comissão de trabalhadores da empresa e com os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 33.º

1 — A comissão sindical e a intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção, que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos filiados na CGTP-IN.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 34.º

A comissão sindical ou a intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(ais), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 35.º

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

2 — As delegações poderão ser locais ou regionais.

a) As delegações locais podem abranger um ou mais concelhos.

b) As delegações regionais podem abranger um distrito ou vários concelhos de um ou mais distritos.

3 — A deliberação de constituir ou encerrar delegações, bem como a definição do seu âmbito, compete à direcção, ouvidos os delegados sindicais do respectivo âmbito.

4 — A coordenação da actividade sindical no âmbito da delegação é assegurada por dirigentes e ou delegados sindicais designados pela direcção.

SECÇÃO IV

Organização

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados;
- e) Conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 37.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os filiados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 38.º

1 — O exercício dos cargos directivos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 39.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de filiados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer, injustificadamente, para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões, seguidas ou interpoladas, do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 40.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 41.º

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 42.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os filiados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção, bem como apreciar os pareceres do conselho fiscalizador;
- d) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os filiados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
- g) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- j) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 44.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano, para exercer as actividades previstas na alínea c), e, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 43.º dos estatutos.

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, 5 % dos filiados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 45.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de

anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *f)* e *g)* do artigo 43.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.

Artigo 46.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos filiados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de filiados, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos filiados, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 44.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 47.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos filiados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 48.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 49.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a)* Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b)* Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e dos requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c)* Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d)* Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 50.º

A direcção do Sindicato compõe-se pelo menos por 10 membros.

Artigo 51.º

Compete à direcção, em especial:

- a)* Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b)* Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c)* Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d)* Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e)* Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f)* Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g)* Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de filiados;
- h)* Exercer o poder disciplinar;
- i)* Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente ou coordenador;
- j)* Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- k)* Deliberar sobre a constituição ou encerramento de delegações, bem como a definição do respectivo âmbito e sua coordenação, de acordo com o artigo 35.º;
- l)* Assegurar a composição e o funcionamento da mesa da assembleia de delegados sindicais.

Artigo 52.º

1 — A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- a)* Aprovar o regulamento do seu funcionamento e definir as funções dos seus membros;
- b)* Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta.

2 — A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

4 — Para obrigar o sindicato é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 53.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

2 — A direcção reúne, extraordinariamente:

- a)* Por deliberação própria;
- b)* Por convocação da comissão executiva.

Artigo 54.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 55.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 56.º

A assembleia de delegados aprova o regulamento do seu funcionamento, obedecendo aos princípios e regras dos presentes estatutos.

Artigo 57.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- e) Aprovar o seu regulamento.

Artigo 58.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pela comissão executiva da direcção, através de convocatórias a enviar, atempadamente, a cada um dos seus membros.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 59.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral.

Artigo 60.º

1 — Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

2 — O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião, definirá as funções de cada um dos seus membros e aprovará o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 61.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 62.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos filiados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 63.º

A quotização a pagar mensalmente por cada filiado é de 1% das suas retribuições ilíquidas.

Artigo 64.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 65.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscalizador, bem como o plano de actividades e orçamento para os 12 meses seguintes.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento e contas serão enviados com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 66.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 67.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos filiados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 68.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 69.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os filiados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos filiados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar ou desemprego.

3 — O regulamento eleitoral é aprovado pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 70.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral e dos respectivos membros da direcção.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 71.º

O símbolo do Sindicato é constituído por um círculo em que na faixa exterior, ao alto, se inscrevem as palavras do Sindicato a amarelo, sobre fundo vermelho, ocupando cerca de um terço da mesma faixa, sendo o restante desta faixa prolongado a azul, estriado de amarelo, e rematando no desenho a branco de duas mãos, com punhos amarelos que se apertam.

Numa faixa circular concêntrica, com fundo preto, será sobreposto um círculo com fundo vermelho, sobre o qual figura o desenho de um gasómetro e dois picaretos cruzados envolvidos por um círculo.

A parte inferior do círculo maior é prolongada, para baixo, por uma banda vermelha, enrolada em ambos os lados, em que se inscrevem a amarelo as palavras «Trabalhadores da indústria mineira».

Artigo 72.º

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

Cláusula Disposição transitória

Até à eleição dos órgãos dirigentes do Sindicato decorrentes dos estatutos agora aprovados, a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral continuam em exercício por um período máximo de um ano, para assegurar as funções de direcção, gestão e funcionamento do Sindicato, com todos os poderes que lhe eram atribuídos pelos anteriores estatutos, bem como para promover a eleição de novos corpos gerentes.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita nos termos e nos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º dos estatutos.

Artigo 2.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

3 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos filiados ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato só se realizarão com a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

4 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os filiados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os filiados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo

em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos filiados.

Artigo 6.º

A participação dos filiados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral ou, no caso de impossibilidade dos seus membros, a filiados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O filiado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos filiados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 70.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os filiados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos filiados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar ou desemprego.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições,
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;

- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e a localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita nos prazos e termos do artigo 45.º dos estatutos.

Artigo 5.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas delegações no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 6.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada filiado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão eleitoral.

2 — As listas de candidatura poderão ser apresentadas pela direcção em exercício ou subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 filiados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de filiado, idade e residência.

4 — Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de filiado.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 15 dias da data do acto eleitoral.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes à entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

1 — Será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá nos cinco dias anteriores à data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope constem o número e a assinatura do filiado;
- c) Este envelope, introduzido noutra, seja endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o filiado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos filiados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de filiado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — O eleitor, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega de boletim de voto não preenchido significa abstenção do filiado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

1 — Logo que a eleição tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e duas delegações.

Artigo 16.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apre-

sentado à mesa da assembleia geral quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo máximo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

Os presentes estatutos, o regulamento da assembleia geral e o regulamento eleitoral foram aprovados na assembleia geral extraordinária com sessões em 18 de Outubro de 2005, em Aljustrel, e em 28 de Outubro de 2005, na Panasqueira.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luís Manuel dos Reis Palma Ameixa*.

Registados em 24 de Novembro de 2005 ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 127, a fl. 80 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Electricistas/Manutenção do Metropolitano — SINDEM — Eleição em 19 de Outubro para o triénio 2005-2008.

Direcção

Presidente — Luís Carlos Conceição Matias Franco, bilhete de identidade n.º 1224487, de 29 de Outubro de 2002.

Vice-presidente — Bernardo Melo Góis Mendes, bilhete de identidade n.º 2471033, de 5 de Abril de 2000.

1.º secretário — Fernando Manuel Martins Colaço, bilhete de identidade n.º 1277253, de 2 de Abril de 2002.

2.º secretário — Miguel Luís Oliveira Branco, bilhete de identidade n.º 8563757, de 10 de Dezembro de 2004.